



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia.

PROJETO DE LEI Nº 2025

EMENTA:

Estabelece diretrizes de acessibilidade sensorial e física em eventos públicos e privados realizados no Município de Rolim de Moura, promovendo a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade auditiva, cadeirantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – RO.

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes de acessibilidade sensorial e física para eventos públicos e privados realizados no Município de Rolim de Moura, visando garantir a inclusão e o bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade auditiva, cadeirantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. Os organizadores de eventos públicos e privados realizados no Município deverão adotar as seguintes medidas de acessibilidade:

I – Disponibilizar abafadores de ruído (protetores auriculares) para uso gratuito de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com hipersensibilidade auditiva que manifestarem desconforto em razão de sons altos, música ou fogos de artifício;

II – Garantir espaço reservado e sinalizado, com acesso facilitado e visão adequada, destinado a cadeirantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos eventos que possuírem palcos, apresentações musicais, shows, festas, feiras, rodeios ou comemorações com fogos de artifício.

Art. 3º. Os abafadores de ruído mencionados no inciso I do art. 2º deverão ser disponibilizados observando-se as seguintes condições:

I – Em número compatível com a estimativa de público do evento;

II – Em boas condições de higiene e conservação;

III – Em tamanhos adequados para adultos e crianças;

IV – Em local de fácil acesso e com sinalização visível.

Art. 4º. O cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei é de responsabilidade dos promotores e organizadores dos eventos, não gerando ônus ao Poder Público Municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia.

Art. 5º. O Poder Público Municipal fica autorizado a promover campanhas educativas de conscientização sobre a importância da acessibilidade e da inclusão sensorial, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As campanhas educativas de que trata o caput são facultativas e não configuram obrigação de execução.

Art. 6º. O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei poderá ensejar:

I – Representação aos órgãos competentes de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II – Aplicação das sanções previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e demais normas federais e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser realizada pelo Poder Público Municipal, no exercício de suas atribuições legais, sem prejuízo da atuação do Ministério Público e dos órgãos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Rolim de Moura – RO, 07 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria dos vereadores Thiago Hulk e professor Edilson, tem como propósito promover a inclusão social e a acessibilidade sensorial e física em eventos realizados no Município de Rolim de Moura.

É de conhecimento público que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurosensoriais podem apresentar hipersensibilidade a sons intensos, o que pode causar sofrimento, crises e isolamento social. A disponibilização de abafadores de ruído é uma medida simples, eficaz e de baixo custo, que possibilita a participação dessas pessoas em momentos culturais e de lazer, com dignidade e conforto.

Além disso, a reserva de espaços acessíveis e seguros para cadeirantes e pessoas com deficiência é um passo fundamental para garantir o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do princípio constitucional da igualdade de condições.

O projeto foi cuidadosamente elaborado para não criar estrutura administrativa, cargos, atribuições específicas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo Municipal, respeitando



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia.

assim a competência privativa prevista no art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal e nas normas correlatas da Lei Orgânica Municipal.

As medidas propostas:

1. Estabelecem normas gerais de conduta para organizadores privados de eventos, sem criar órgãos ou serviços públicos;
2. Não impõem despesas obrigatórias ao Município, transferindo a responsabilidade aos promotores dos eventos conforme o porte e natureza de cada um;
3. Autorizam (mas não obrigam) campanhas educativas, respeitando a discricionariedade administrativa e a disponibilidade orçamentária;
4. Remetem às sanções federais e estaduais já existentes, sem criar novo regime sancionatório municipal que demande estrutura fiscalizatória específica;
5. Concedem prazo de 90 dias para adequação, permitindo planejamento por parte dos organizadores.

A iniciativa legislativa é plenamente adequada, pois trata de normas gerais sobre direitos fundamentais (acessibilidade e inclusão), competência concorrente entre os entes federativos e que não invade as atribuições privativas do Chefe do Executivo.

Com essa iniciativa, Rolim de Moura reafirma seu compromisso com uma cidade mais humana, inclusiva e acolhedora, garantindo que eventos culturais, esportivos e de lazer sejam acessíveis a todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais. O município serve, assim, de referência para todo o Estado de Rondônia na promoção efetiva dos direitos das pessoas com deficiência.

Diante da relevância social da proposta e de sua conformidade com os princípios constitucionais e legais, solicitamos a apreciação e aprovação pelos nobres vereadores.

Rolim de Moura – RO, 07 de novembro de 2025.

THIAGO HULK

Vereador – CMRM

PROFESSOR EDILSON

Vereador – CMRM